

ESTATUTO SOCIAL

I - Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio de Municípios se denominará de "CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE", e de forma abreviada como "CODEPLAN", constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

II - Das finalidades e dos objetivos

Art. 2º - São finalidades do CODEPLAN:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável;

III - a aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

V - a administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de iluminação pública; energia; transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

VI – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e execução dos serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos, inclusive para a cogeração de energia elétrica nos termos da legislação vigente;

VII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

VIII – a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados;

IX – a angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio;

X – o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aéreo e hidroviário da região;

XI – o incentivo a gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico;

XII – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos nos termos da legislação vigente;

XIII – a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XIV – o exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XV - delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do Ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;

XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra e venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e

outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias;

XVII – receber e analisar a documentação técnica encaminhada por requerentes de cada um dos Entes consorciados, no sentido de cumprir as determinações legais vigentes em face da tramitação administrativa dos procedimentos de licenciamento ambiental, exigindo as complementações que se fizerem necessárias para o correto enquadramento das atividades licenciáveis sob responsabilidade do Consórcio, definindo ainda a indicação de condicionantes e limites para a instalação e operação das atividades pretendidas;

XVIII – exercer, em caráter concorrente com os Entes consorciados e sob delegação dos mesmos, o poder de polícia, no sentido de cumprir as ações fiscalizatórias que visem à preservação e à proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico;

XIX – atuar em conjunto com os Entes consorciados, em atividades, programas e projetos destinados à conscientização e à difusão de conhecimento sobre a importância do meio ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações, ações de educação fiscal e tributária, de maneira integrada ou isolada.

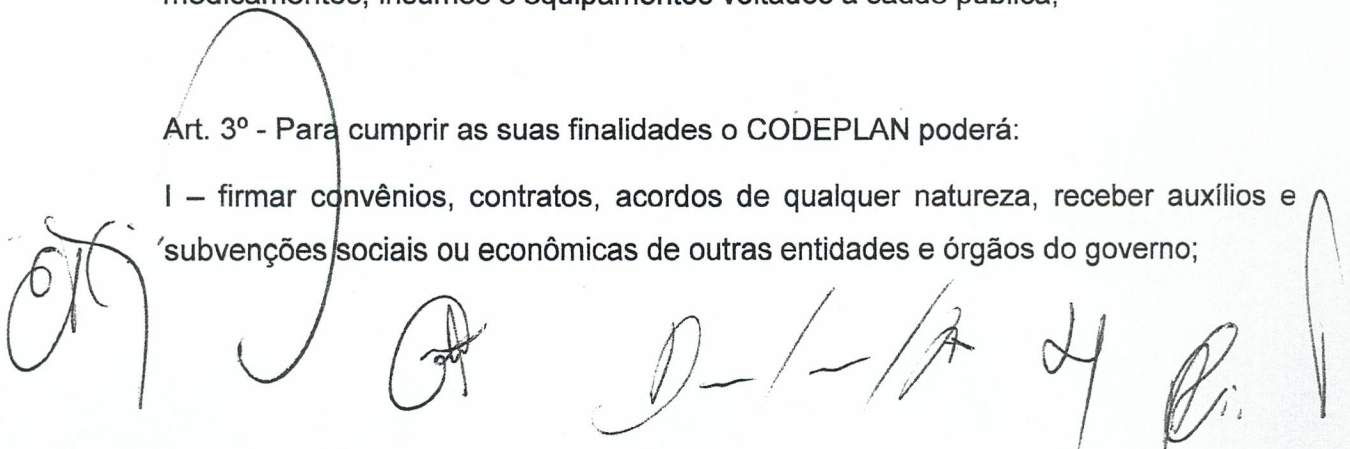
XX – o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE, sede permanente do consórcio;

XXI – o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam;

XXII – viabilizar licitações conjuntas de materiais diversos bem como, medicamentos, insumos e equipamentos voltados a saúde pública;

Art. 3º - Para cumprir as suas finalidades o CODEPLAN poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



II - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

III - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

III - Do prazo de duração

Art. 4º - O prazo de duração do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte será por tempo indeterminado.

IV - Da sede e foro

Art. 5º - A sede administrativa e foro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE será na Rua Prof. Maria do Espírito Santo - 400 - CEP 89.300-000, Mafra, Estado de Santa Catarina, anexo a Associação dos Municípios do Planalto Norte - AMPLANORTE.

V - Da identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio

Art. 6º - O CODEPLAN será constituído pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Monte Castelo, Papanduva e Três Barras, localizados no Estado de Santa Catarina.

VI - Da possibilidade da inclusão de novos associados

Art. 7º - A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de assinatura de termo de protocolo de intenções,

firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante.

VII - Da área de atuação

Art. 8º - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Parágrafo único: Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

VIII - Da personalidade jurídica

Art. 9º - Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

IX - Do Estatuto

Art. 10º - O CODEPLAN será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo, será aprovado pela assembléia geral.

Art. 11 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 12 - O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

**X - Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante
outras esferas de governo**

Art. 13 - Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembléia Geral.

**XI - Das normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral,
inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos**

Art. 14 - Os municípios que integram o CODEPLAN terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 15 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Art. 16 - A assembléia geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para

tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 3 (tres) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional ou através de convocação pessoal de todos os representantes dos associados.

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

§2º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

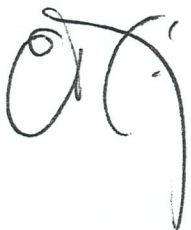
II – em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 17 - A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no presente estatuto social.

XII - Da Diretoria, eleição e duração do mandato

Art. 18 - O presente consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembléia geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§1º - Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.



Art. 19 - A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Art. 20 - Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§ 1º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Coordenador Técnico-administrativo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



XIII - DA COORDENADORIA

Art. 23 - A Coordenadoria é composta por 01 (um) Coordenador Técnico-administrativo de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

Art. 24 - Compete à Coordenadoria:

- I - organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;
- III - despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;
- IV - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;
- VII - executar as ações definidas no Plano de Trabalho do consórcio;
- VIII - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do consórcio.

Art. 25 - Compete ao Coordenador Técnico-administrativo:

- I - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;
- II - julgar ou delegar a terceiros, os recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- III - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV - Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;

VII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria;

VIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Secretaria Executiva da Associação dos Municípios em que ocorrer a reuniões;

IX - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária

Art. 26 - Preferencialmente, o quadro de pessoal do CODEPLAN será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 27 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 28 - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 29 - Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 30 - O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

§ 1º. A dispensa de empregados públicos do consórcio dependerá da anuência prévia do Coordenador Técnico-administrativo, observadas as formalidades legais.

§ 2º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

XV - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

Art. 31 - O CODEPLAN poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

XVI - Direitos e obrigações dos consorciados

Art. 32 - Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

[Handwritten signatures and initials are present below the list of rights, including a large signature on the left and several initials and signatures on the right.]

IV – compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Art. 33 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

Art. 34 - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

Art. 35 - O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§1º - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 36 - Fica a cargo da Assembleia Geral, deliberar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 37 - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

OK

④

D-1-1/p-4 R.

XVII - Do regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 39 - O CODEPLAN estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 40 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

XIII - O contrato de Consórcio Público do Consórcio

Art. 41 - O contrato de consórcio público do CODEPLAN será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

Art. 42 - A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 43 - Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 44 - O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Art. 45 - A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembléia geral.

Art. 46 - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

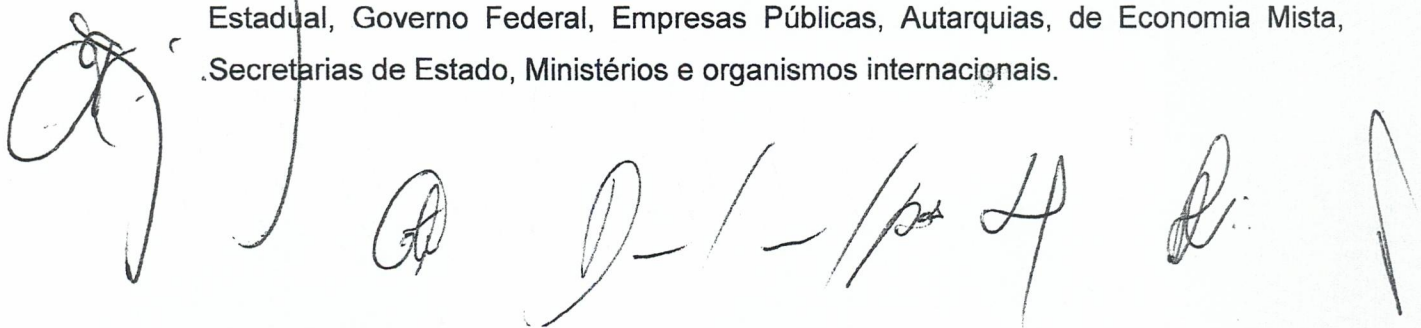
Art. 47 - É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XIX - Da Gestão do CODEPLAN

Art. 48 - Para cumprimento de suas finalidades, o CODEPLAN, ainda poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, and then several sets of initials and marks, including what appears to be 'D-1-14' and other illegible scribbles.

Art. 49 - No caso de contratação de operação de crédito, o CODEPLAN se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XX - Do Contrato de Rateio

Art. 50 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 51 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 52 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 53 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 54 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CODEPLAN são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 55 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la

ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Art. 56 - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CODEPLAN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 57 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 58 - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 59 - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 60 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 61 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CODEPLAN deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

XXI - Da Contratação do CODEPLAN por Município

Art. 62 - O CODEPLAN poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Art. 63 - O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXII - Das Licitações Compartilhadas

Art. 64 - O CODEPLAN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXIII - Da Exclusão de Município Consorciado

Art. 65 - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 66 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art. 67 - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.]

Art. 68 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XXIV - Da extinção do CODEPLAN

Art. 69 - A extinção do CODEPLAN dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 70 - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

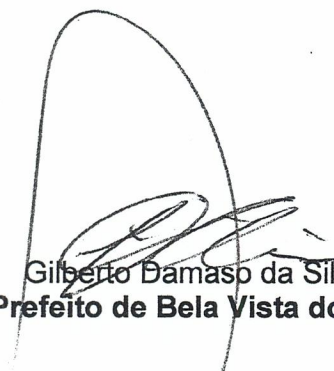
XXV - Disposições Gerais

Art. 71 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Art. 72 - Os bens destinados ao CODEPLAN pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 73 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

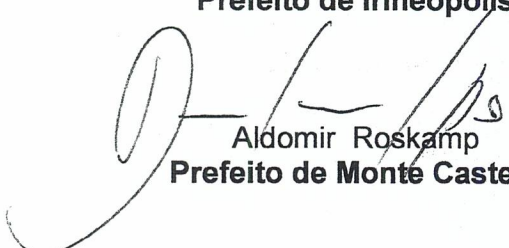
Mafra-SC/ maio de 2014.


Gilberto Damaso da Silveira
Prefeito de Bela Vista do Toldo


Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito de Canoinhas

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito de Irineópolis

Dario Schicovski
Prefeito de Papanduva


Aldomir Roskamp
Prefeito de Monte Castelo


Eloi José Quege
Prefeito de Três Barras

Visto: Douglas Antonio Conceição
OAB/SC nº 28.754

NADINE APARECIDA PLONKOSKI
Tabelião Designada
1º Tabelionato de Notas e Protesto
Endereço Av Pref Frederico Heyse - 552
Loja 01 - Mafra-SC - Cep 89.300-000
Fone/Fax 47-3642-4949
tab.nadine@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNR53373-0FM2) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,06 | Recibo Nº:
Selo Digital de Fiscalização DNR53373-0FM2
Confira os dados do selo em <http://selo.jsc.jus.br/>
Dou fe, Mafra - 14 de julho de 2014


Fernando Anderson Plonkoski - Escrevente

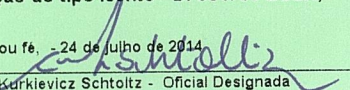
Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pes. Naturais e de Interdições e Tutela, Pes. Jurídicas e Tit. e Doc.
Clarice do Rocio Kurkiewicz Scholtz - Oficial Designada
Rua Jorge Sabatke, 895, Sala 02, Centro, Mafra - SC, 89300-000 - 47-3642 1886 -
registrocivilmfa@idsul.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 000739 Data: 24/07/2014 Qualidade: Integral
Registro: 001085 Data: 24/07/2014 Livro: A-010 Folha: 107

Apresentante: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DFJ04703-LOLN,
DFJ04704-IDAI

Dou fe, 24 de julho de 2014


Clarice do Rocio Kurkiewicz Scholtz - Oficial Designada

01 098 886/0001-10

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA JORGE SABATKE, 895 - SALA 02
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA-SC

**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – AMPLANORTE**

Aos 16 dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às dez horas, teve início, na sede da AMPLANORTE, em Mafra, a 1ª Assembleia Geral Extraordinária dos prefeitos dos municípios que compõem a Associação. Estiveram presentes: o Presidente da Associação, prefeito de Monte Castelo, Aldomir Roskamp; o prefeito de Papanduva, Dario Schicovski; o prefeito de Mafra, Roberto Agenor Scholze; o prefeito de Canoinhas, Luiz Alberto Rincoski Faria; o prefeito de Irineópolis, Juliano Pozzi Pereira; o prefeito de Bela Vista do Toldo, Gilberto Damaso da Silveira; o prefeito de Itaiópolis, Gervásio Uhlmann; o prefeito de Porto União, Anizio de Souza; o vice-prefeito de Porto União Aloisio Francisco Salvatti; o Secretário Executivo da AMPLANORTE, Hélio Daniel Costa; os representantes da Logos Assessoria, João Krein e Willyan Kayser e o diretor da Habitação da prefeitura de Mafra, representando a defesa civil, Jeferson Regi. Daniel justificou a falta do prefeito Israel Kiem e do prefeito de Três Barras. O presidente Aldomir Roskamp agradeceu a presença e disse que a Assembleia vem em uma hora imprópria, porém que sua realização foi imprescindível para tratar do assunto, pois todos os municípios foram prejudicados. Observou que poderia ser tomada uma ação em conjunto para buscar recursos, não individual, pois todos têm percebido que em conjunto as coisas têm mais facilidade de acontecer. Juliano perguntou se alguém já teve notícias dos R\$50 mil do Governo do Estado. O presidente ligou na sexta-feira e disseram que não tinham previsão, não havia recebido informação para fazer o repasse, mas tem 15 dias para que isso seja feito. Daniel leu a pauta, cujo assunto principal seria a defesa civil visando encaminhamentos com o Ministério da Integração pois todos os municípios da AMPLANORTE decretaram situação de emergência. Ressaltou que seria importante ver uma comissão ou a totalidade dos Prefeitos com os levantamentos dos prejuízos prontos para melhor encaminhamento em Brasília. Sobre a Universidade Federal Fronteira Sul explicou que projeto deva estar pronto para apresentação e homologação pelos Prefeitos no dia 23. Como sugestão para deslocamento no dia 03/07 a Chapecó, o presidente sugeriu a contratação de um ônibus. Ficou acordado entre as prefeituras que o valor será rateado. Como o valor total é R\$5.500,00, ficaria R\$550 para cada município. Poderão ir cinco pessoas por município. Até o dia 19, quinta-feira, todos devem dizer quantos vão de cada município para reservar o hotel, pois a viagem ocorre no dia 2, às 13 horas, partindo de Mafra e passando por Canoinhas e Porto União. Daniel continuou a reunião falando do Estatuto do Consórcio, que deve ser aprovado para cadastrar no Siconv. João Krein falou que a dificuldade de passar projetos na defesa civil nacional é pela quantidade de projetos e o Consórcio seria uma alternativa para receber o recurso. Roskamp observou na ocasião teria quórum para deliberar. Daniel explicou que o Estatuto é semelhante ao Estatuto da Associação. João Krein diz que a Defesa



Civil Nacional deve priorizar a canalização de recursos ao Estado, mas o CODEPLAN pode ser apontado pelos Prefeitos como uma ferramenta alternativa para ser o proponente de uma possível liberação de recursos. Roskamp diz que se precisar o Secretário vai às Câmaras de vereadores dos municípios que ainda não aprovaram para justificar a importância do Consórcio. O presente foi aprovado por todos os Presentes. Falaram sobre escolas e aulas. Canoinhas está com aula em algumas escolas. Irineópolis estendeu até dia 30 sem aula e cancelou as férias de julho. Mafra adiantou uma semana de férias de julho. Luiz Alberto falou dos problemas com desabrigados, alguns mentem que não ganham comida, achou mais eficiente uma cozinha central e disse ser esta uma normativa interessante. Itaiópolis fala dos problemas, sugerindo que o exército faça uma ponte provisória porque tem alunos do outro lado e não consegue contato. Aldomir disse que tem que ser através da Defesa Civil Estadual. João krein apresentou uma complementação à proposição já feita pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Falou de economia, infraestrutura, educação e serviço público e, entre estes, do estímulo ao desenvolvimento à bacia leiteira, consórcio, apoio para modernização das administrações municipais, implantação da rede ferroviária, UFFS, erva mate, BR 280, gás natural, ações para reduzir impacto das enchentes, etc. Salvatti pediu para incluir o contorno de Porto União. Luiz Roncoski perguntou se poderiam incluir um projeto de uma nova ligação da 280 à 153. Sobre o mapa João disse que não ficou bem claro quem pode entrar, mas esclareceu que Matos Costa, Timbó Grande e alguns municípios ao longo da BR116, como Lebon Regis e Santa Cecilia poderiam ser convidados, pois são bastante parecidos. Aldomir quer focar nos dez municípios da AMPLANORTE. O prefeito de Mafra disse que no futuro pode ser que incorporem outros municípios. João sabe que se gerar algo dinâmico aqui na economia eles vão ser abrangidos. Daniel disse que a microrregião tem que servir de modelo. João foi para o assunto defesa civil e contou que acompanhou a grande enchente de 2008 na cidade de Blumenau eu Rio do Sul, Timbó, Brusque, Forquilha, entre outros. Explicou que na época o Ministério fez convênio com municípios e também com o Estado. Observou que a Defesa Civil Nacional sempre foi muito lenta e difícil de trabalhar, por isso é fundamental que os planos de trabalho sejam muito bem feitos e enfatizou que tem que ter muita força política. Sugeriu que assim que os planos estiverem prontos marquem uma audiência com o Ministro. Os valores maiores para recuperar ponte, conter encosta, tudo o que é maior não se deve contar com o Estado, se a defesa nacional resolver mandar para o Estado executar é muito complicado, demora, não acontece, explicou Krein. Gilberto lembrou que o Governador se propôs a ir junto no Ministério. Falou que a hora é agora, mas devem persistir. Willyam explicou as diferenças entre a situação de emergência e calamidade pública. Roberto disse que no sábado falou com major Fabiano da Defesa Civil Estadual e ele recomendou não

Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.

Rua Maria do Espírito Santo, 400 / Fone / Fax (47) 3642.0665 / Mafra - Santa Catarina

CEP 89300.000 / amplanorte@amplanorte.org.br / www.amplanorte.org.br

decretar Estado de Calamidade Pública porque o recurso vai vir da mesma maneira, porém, para receber o recurso com calamidade é mais difícil de comprovar os danos, pois querem saber exatamente o que vai ser arrumado, com projeto, querem projeto executivo. Se decretar calamidade revoga o decreto de Situação de Emergência e demora de 10 a 15 dias para reconhecer ou não, daí se não reconhecerem não há mais tempo para decretar situação de emergência. Willyam continuou falando que a decretação com um grupo de municípios pode ser Decreto via Governo do Estado. Falou sobre o cartão de pagamento via defesa civil. Explicou que ações de reconstrução são recursos aplicados em obras definitivas, contratadas com projeto básico detalhado. Nas ações de assistência entram fornecimento de água, luz, materiais de higiene, preparação de alimentos, roupas, etc. Se mandar um ofício agora ainda podem receber doações. Recurso vem para acesso provisório, limpar, desobstruir, nada para obras permanentes. Procedimentos: reconhecimento da situação, encaminhar ofício, receber recurso via cartão, encaminhar relatório de gastos e extrato da defesa civil. Tudo com fotos, cada etapa, são bem criteriosos para ver o que foi gasto, ou seja, na prestação de contas. Tem que cuidar muito, ter os orçamentos, etc, alertou João. Roskamp ressaltou que o cartão vem para quem foi cadastrado na defesa civil, mas quem vai responder a prestação de contas são os prefeitos. O cartão, segundo ele, deveria vir em nome da secretaria da Fazenda e não em nome de quem responde pela defesa civil. Deu a dica para que dentro de cada empenho que se fizer no município já faz o empenho e coloca o número do decreto. O cartão deve ser usado exclusivamente em emergência ou calamidade pública. O gestor é o banco do Brasil. Não pode sacar, comprar parcelado ou comprar no exterior, mas pode comprar na internet. A prefeitura deve criar o CNPJ, abrir a conta, definir limite para cada portador do cartão, informar ao Ministério da Integração o número da agência e da conta para utilizar. Tem também que prestar contas, guardar detalhamento de gastos. Tem que ter o laudo técnico com diagnóstico e descrição da solução técnica, com mapa ou croqui com orçamento bem detalhado. Tudo o que for doado tem que constar o nome das pessoas que receberam. Pode arrumar pontes, viadutos, construção de casas populares fora do risco, arrumar trechos de vias, recuperação de equipamentos públicos essenciais como escolas, mas não pode construir infraestrutura inexistente; reformar ou ampliar habitação não afetada, recuperar o que estragou pelo desgaste ou ações de caráter preventivo com obras inexistentes. Enfim, explicou o passo a passo para a liberação de recursos e sobre a correta utilização. Willyam ficou à disposição dos prefeitos tanto para vir à região para ajudar como para fornecer ajuda online e por telefone. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença de todos onde solicitou ao Secretário a lavratura da presente ata para fiel registro que vai assinada por todos os Prefeitos presentes.

Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.

Rua Maria do Espírito Santo, 400 / Fone / Fax (47) 3642.0665 / Mafra - Santa Catarina

CEP 89300.000 / amplanorte@amplanorte.org.br / www.amplanorte.org.br



NADINE APARECIDA PLONKOSKI
Tabeliã Designada
1º Tabelionato de Notas e Protesto
Av. Prof Frederico Heyse, 552 - Lj. 01
Mafra/SC - 89300-000
Fone/Fax: (47) 3642-4949
tab.nadine@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária – AMPLANORTE – Mafra – 16/06/2014.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNR54748-8L20) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,06 | Recibo Nº: Selo Digital de Fiscalização DNR54748-8L20
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Mafra - 23 de Junho de 2014

Fernando Anderson Plonkoski - Escrivante

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	E-MAIL	TEL	ASSINATURA
Wladimir Alex Junior	Mafra	Presidente			
Dario Schloker Lapina	Mafra	Presidente			
Neto Pinna	Camboísta	Presidente	BERNARD@MILGOLIBRIZ		
Gilberto Lamas da Silva	Blumenau	Presidente	gilberto@MILGOLIBRIZ		
GERVASIO STEIGERLIN	Blumenau	Presidente	gervasio@MILGOLIBRIZ	3652.92.11	
Alomir Bastos	Mafra	Presidente			
ROBERTO A. SCHOLZ	Mafra	Presidente	gabriel@MILGOLIBRIZ	(47) 9138-1178	
Jellison Regi	Mafra	Presidente	sefferson@MILGOLIBRIZ	8887-8047	
Jane Netti	Mafra	Presidente	janenetti@gmail.com	47.91962956	



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização
Pagamento (DNR6547-SO66) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo Nº:

Selo Digital de Fiscalização DNR54747-SO65

Selo Digital de Fiscalização DNR54747-SO65

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 16, Mafra - 23 de julho de 2014

Fernando Anderson Plonkowski - Escrivente

NADINE APARECIDA PLONKOSKI
Tabelião Designada
1º Tabelionato de Notas e Protesto
Av. Prof. Frederico Heyse, 552 - Lj. 01
Matra/SC - 89300-000
Fone/Fax: (47) 3642-4949
tab.nadine@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária – AMPLANORTE – Mafra – 16/06/2014.

[illegible]